CHAMADA TRIPARTITE CNPq/IRD/APGMV nº 15 / 2012

I - Chamada para Seleção de Visitas Exploratórias, Projetos e Eventos de C&T&I

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq torna público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, em conformidade com as condições estabelecidas na parte **II - REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até as 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.3 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data final de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. As propostas devem ser geradas fora do Formulário de Propostas *on line* e anexadas a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico.

I.2.6 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 - Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO,** relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, e ao subitem II.2** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.**

I.3.2 - Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

I.3.2.1 Esta etapa consistirá na análise da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises da etapas anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE,** indicados no subitem **II.2.2- QUANTO À PROPOSTA,** e de **JULGAMENTO,** indicados no subitem **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.3.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá:

a) recomendar, com ou sem cortes orçamentários ou
b) não recomendar.

I.3.3.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

1.3.3.8 – Os projetos avaliados pelo Comitê serão submetidos à avaliação dos representantes do CNPq e das instituições financiadoras estrangeiras, levando-se em conta as prioridades definidas de comum acordo e os limites orçamentário-financeiros das instituições financiadoras.

I.3.4 - Etapa IV – Análise e Deliberação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

I.3.4.1 Todas as propostas recomendadas pelo Comitê e analisadas pela área técnica, serão submetidas à apreciação das agências financiadoras (IRD-AIRD da França e a APGMV, da África) para posterior decisão conjunta. As propostas recomendadas pelas três agências serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na *Internet* no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer final de sua proposta.

I.5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br) , no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer final de sua proposta na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4 - A norma específica, Resolução Normativa n.º 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico **http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041**.

I.6 – IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica e em conformidade com o

estabelecido na RN 17/2011 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480).

I.6.2 - A firmatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme estabelecido no item 6.2. do Anexo II da Resolução Normativa nº 18/2011 (**http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465**)

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a implementação do projeto.

I.6.4 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1.A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias, atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto. Para maiores informações, acesse: http://www.cnpq.br/web/guest/acesso-ao-patrimonio-genetico.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo Comitê de Assessoramento escolhido pelo proponente no momento do envio da proposta.

I.12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da RN 012/12 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/148305_, deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 - Ao final do prazo de execução do projeto, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.

I.12.4 - Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

I.12.5 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de
2005 e pela **RN-013/2008** http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
.

I.12.8 - A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*:

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO.**

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 20 de junho de 2012.

CHAMADA TRIPARTITE CNPq/IRD/APGMV nº 15 / 2012

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por meio de chamada, de propostas para a execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar visitas exploratórias, projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e organização de eventos, por meio do financiamento a atividades de cooperação internacional, no âmbito do Acordo Tripartite entre o CNPq, o Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento - IRD-AIRD, da França e a Agência Pan Africana da Grande Muralha Verde - APGMV, da África.

II.1.1.1. O apoio se dará a projetos relacionados com a temática da desertificação, nas zonas áridas e semi-áridas da África, com prioridade para a região sahel-saariana, tendo como enfoque as seguintes áreas: agricultura e alimentação, gestão de recursos naturais (água, solo, biodiversidade), adaptação às mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável e humano, governança, tecnologia e inovação.
As modalidades de apoio compreendem as seguintes chamadas:

II.1.1.2. Chamada I – APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE VISITAS EXPLORATÓRIAS.

Finalidade: Apoiar a realização de visitas, de brasileiros a países africanos e à França para identificação, discussão e elaboração de futuras propostas de atividades de cooperação em C&T, a serem desenvolvidas, de forma conjunta, entre instituições de pesquisa, ou pesquisadores brasileiros, franceses e dos países africanos envolvidos.

II.1.1.3. Chamada II – APOIO FINANCEIRO A ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS CONJUNTOS EM C&T&I.

Finalidade: Apoiar atividades de cooperação em projetos conjuntos de Ciência, Tecnologia e Inovação (C&T&I), que já estejam caracterizados ou, em andamento e que, contribuam, de forma direta, para a geração e apropriação de conhecimento e elevação da capacidade tecnológica dos países envolvidos.

II.1.1.4. Chamada III – APOIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE C&T&I EM C&T&I.

Finalidade: Apoiar a realização no Brasil, na França ou nos países africanos envolvidos, de congressos, simpósios, workshops, seminários, ciclos de conferências e outros eventos de C&T&I similares, para promover disseminação e intercâmbio de conhecimentos científicos entre os países envolvidos, decorrentes de projetos e ações no âmbito da cooperação tripartite.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no **Diário Oficial da União** e na página do CNPq	21/06/2012
Data de início para disponibilização do formulário de submissão	29/06/2012
Data limite para submissão das propostas	20/10/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de março/abril de 2013

II.1.3 RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a ser distribuído de acordo com as Chamadas I, II,III, indicadas no item II.1.1.. Estes recursos serão oriundos do orçamento do CNPq/MCTI, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 – O total de projetos selecionados para financiamento e o valor total de cada projeto dependerá do número e da qualidade das propostas submetidas.

II.1.3.3. O valor máximo a ser desembolsado pelo CNPq, por proposta, será de:

- R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para projetos de **Visitas Exploratórias (Chamada I)**
- R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para **Projetos Conjuntos de C&T&I (Chamada II)**
- R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para projetos de **Eventos de C&T&I de C,T&I (Chamada III)**

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DO CNPq

Os recursos da presente Chamada serão destinados exclusivamente ao financiamento de itens de custeio, conforme especificados a seguir:

II.1.4.1. Chamada I – Visitas Exploratórias

a) **Passagens** aéreas e **diárias**, por períodos máximos de 15 dias, para pesquisadores, estudantes de doutorado e/ou especialistas **brasileiros,** em missão à França e/ou ao(s) país(es) africano(s);

b) **Seguro-saúde** no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), obrigatório para cada viagem de brasileiros e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, em missão aos países africanos.

II.1.4.1.1. Demais despesas não são permitidas pela Chamada.

II.1.4.2. Chamada II – Projetos de C&T&I

a) **Passagens** aéreas e **diárias**, por períodos máximos de **30 dias,** para pesquisadores, estudantes de doutorado e/ou especialistas **brasileiros,** em missão à França e/ou ao(s) país(es) africano(s);

b) **Passagens** aéreas, **em trecho doméstico**, e **diárias** destinadas a pesquisadores, estudantes de doutorado e/ou especialistas **brasileiros**;

c) **Seguro-saúde** no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), obrigatório para cada viagem de brasileiros e/ou estrangeiros com visto permanente no Brasil, em missão à França e/ou aos países africanos;

d) **Despesas de custeio** limitadas a 30% (trinta por cento) dos recursos aprovados relacionadas a serviços prestados por pessoa física e jurídica e à aquisição de materiais diversos de consumo, conforme listados abaixo:

- Serviços eventuais ligados diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- Reproduções, impressos e serviços gráficos;
- Assinatura de revistas técnico-científicas (impressa ou eletrônica);
- Material de conservação, de filmagem e gravação, de desenho, de fotografia, de impressão, de laboratório, de uso zootécnico e outros;
- Aquisição de software.

II.1.4.2.1. Demais despesas não são permitidas pela Chamada.

II.1.4.3. Chamada III – Eventos de C,T&I

II.1.4.3.1. Para eventos no Brasil:

a) **Passagens** aéreas e **diárias** para pesquisadores, especialistas, conferencistas ou instrutores brasileiros;

b) Publicação de anais, fotocópias e impressão de *"posters"* para divulgação do evento; e

c) Aluguel de sala de conferência com respectiva infra-estrutura, compreendendo: tradução simultânea e aluguel de equipamento.

II.1.4.3.2. Para eventos nos países africanos envolvidos:

a) **Passagens** aéreas e **diárias** para conferencistas e participantes brasileiros; e

b) **Seguro-saúde**, obrigatório, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), somente para pesquisadores especialistas, conferencistas ou instrutores brasileiros, por missão nos países africanos.

II.1.4.3.3. Demais despesas não são permitidas pelo Edital.

II.1.4.3.4. *Em caráter excepcional e dependendo da necessidade do projeto e de acordo com a respectiva Chamada, será analisada a possibilidade da concessão de diárias e passagens aéreas para* **pesquisadores, alunos de pós-graduação e/ou especialistas africanos** *envolvidos em visitas exploratórias, projetos de pesquisa e eventos de C&T&I para a execução das atividades relacionadas ao projeto aprovado no âmbito da presente Chamada.*

II.1.4.3.5. As **passagens** (nacional e internacional) devem ser adquiridas em **classe econômica.** O cálculo do valor das diárias deve estar de acordo com a Tabela de Valores - Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração (País e Exterior)" disponível em http://www.cnpq.br/web/guest/diarias-para-auxilios

II.1.4.3.6. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1

II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DO IRD E DA APGMV:

II.1.5.1. – O Instituto de Pesquisa para o Desenvolvimento (IRD-AIRD), da França e a Agência PanAfricana da Grande Muralha Verde (APGMV), da África serão responsáveis pelo financiamento das despesas de mobilidade e outros custos adicionais dos pesquisadores estrangeiros envolvidos nas propostas, a título de contrapartida, equivalentes à respectivamente R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dos parceiros francês e africano e de acordo com as suas normativas internas. Maiores informações poderão ser obtidas nos *links*:
http://www.ird.fr/
http://www.grandemurailleverte.org/

II.1.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.6.1. As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução contado a partir da data da primeira liberação de recursos, conforme abaixo:

a) 12 (doze) meses para projetos de **Visitas Exploratórias**;
b) 24 (vinte e quatro) meses para **Projetos Conjuntos de C&T&I**;
c) 12 (doze) meses para projetos de realização de **Eventos de C&T&I** no Brasil.

II.1.6.2. É possível uma única prorrogação de prazo de, no máximo 12 meses, desde que justificada sua necessidade, que será analisada pelo CNPq para eventual aprovação.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, sua análise e julgamento e enquadramento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente e residente no Brasil;

b) possuir o título de doutor e experiência em projetos de cooperação internacional;

c) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item II.1.2. DO REGULAMENTO

d) ser, obrigatoriamente, o coordenador do projeto;

e) ter vínculo formal com a instituição brasileira de execução do projeto, doravante denominada "instituição executora nacional". Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq. São exemplos de vínculo, além do empregatício/funcional: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa, e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia.

e1): O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que possua o título de doutor e tenha seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item **II.1.2**. **DO REGULAMENTO**, comprove manter atividades acadêmico-científicas, **apresente** declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. **O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta.**

f) apresentar uma única proposta e para apenas uma das modalidades/chamadas descritas no item **II.1.4.**

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6 - **Todos** os pesquisadores, tanto da equipe brasileira quanto das equipes francesas e africanas, deverão apresentar CV resumido conforme formulário disponível em ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc a ser anexado no campo PLANO DE TRABALHO da Plataforma Carlos Chagas.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou inovação e envolver parcerias francesas e africanas, sendo estimulada a participação de pelo menos um país da zona de atuação da Grande Muralha Verde.

II.2.2.2 - As propostas submetidas pelo Coordenador brasileiro ao CNPq devem conter:

a) O Formulário *On line* da Plataforma Carlos Chagas, que deverá ser redigido exclusivamente em **LÍNGUA PORTUGUESA** e estar de acordo com o roteiro do "Detalhamento do Projeto" a ser anexado no campo **PLANO DE TRABALHO**;

b) O mesmo resumo do projeto de no máximo uma página submetido em inglês pelos parceiros francês e africanos, informando claramente os objetivos e as metas do projeto;

II.2.2.3 – O Coordenador brasileiro deverá apresentar a proposta ao CNPq e os Coordenadores franceses e africanos deverão apresentar simultaneamente a mesma proposta às instituições homólogas estrangeiras, de acordo com as regras definidas por cada lado.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Executora Nacional", podendo ser:

a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.4 - PARCERIAS

II.2.4.1. A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais. É obrigatória a identificação da "Instituição Executora Estrangeira", à qual estará vinculado o coordenador estrangeiro. Adicionalmente, é recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil, na França e na África, denominadas "co-executoras" ou "colaboradoras", em conformidade com o Glossário constante da presente Chamada.

II.2.4.2. Além da cobertura obrigatória dos gastos previstos no Acordo firmado com o IRD e a APGMV, é recomendável a colaboração de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas "instituição co-financiadora nacional" ou "instituição co-financiadora estrangeira", na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

II.2.4.3. – É desejável o envolvimento, no projeto de pesquisa, de empresas públicas ou privadas e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - Os projetos serão analisados por cada instituição e posteriormente por um comitê de avaliação e após a recomendação levados à deliberação/negociação conjunta.

Serão levados em consideração os seguintes critérios de julgamento:

CHAMADAS I, II e III		
Item	**Critério de Julgamento**	**Nota 1 a 5**
A	Mérito técnico-científico, qualidade da proposta e pertinência do tema.	
B	Relevância e abrangência da proposta para os países envolvidos.	
C	Importância do tema da pesquisa nos cenários nacional e internacional e benefícios mútuos que podem advir desta cooperação.	
D	Qualificação e experiência do coordenador em projetos/eventos de C&T&I de cooperação internacional no tema proposto.	
E	Infra-estrutura física disponível e condições de apoio das instituições participantes para a execução da proposta.	
F	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes participantes em relação aos objetivos, atividades e metas propostas.	
G	Coerência e adequação do orçamento proposto em relação aos objetivos e metas do projeto de pesquisa e em relação ao orçamento disponível para este Edital.	
H	Adequação das condições de sustentabilidade financeira do projeto para execução da pesquisa.	
I	Existência e grau de apoio de contrapartidas com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não-financeiros para execução do projeto, conforme descrito no subitem 1.4.3.	
J	Potencialidade do impacto social dos resultados previstos no projeto de pesquisa.	
TOTAL DE PONTOS		

II.3.4. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.5. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.6. No caso de empate entre propostas, será considerada vencedora aquela com a maior nota no item A do respectivo critério de julgamento. Persistindo o empate, será então considerada a nota no item seguinte, procedendo-se assim até o último item. Caso ocorra empate em todos os itens, a ordem de inscrição será o critério final para a definição da proposta vencedora.

II.3.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota no item A ou nos itens subseqüentes, enquanto permanecer o empate.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1 – Os coordenadores nacionais, em representação dos grupos de pesquisa participantes, submeterão a ambas as Partes um relatório de progresso científico comum, em médio prazo, sobre o projeto como um todo, que será complementado por um relatório de cada grupo. As agências utilizarão esses relatórios para checar se as metas do projeto estão sendo

alcançadas. No caso de não estarem, o CNPq, o IRD e a APGMV poderão descontinuar o financiamento do projeto.

II.4.2 O Coordenador do projeto deverá encaminhar, em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

II.4.2.1 a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas, disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1 ; e

II.4.2.2 o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.3 Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.4 Deverá ser feito o devido reconhecimento do apoio recebido do CNPq e do BBSRC na publicação de toda e qualquer pesquisa resultante deste programa.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

II.5.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cocmi@cnpq.br

II.5.2 O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones 0800-619697, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

GLOSSÁRIO
Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional**.** É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

2. Instituição financiadora estrangeira**:** A instituição financiadora estrangeira será, obrigatoriamente, o Conselho de Pesquisa em Biotecnologia e Ciências Biológicas (BBSRC), do Reino Unido, pedimos a gentileza de modificar a frase para "Na presente Chamada, as instituições financiadoras estrangeiras serão, obrigatoriamente, o IRD e a APGMV".

3. Instituição executora estrangeira: É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.

4. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras)**:** Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.

5. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras): Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

6. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras): Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
b) empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
f) organizações não governamentais de pesquisa; e
g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.